

**Defensoria Pública Geral
do Estado**

Atos do Defensor Público Geral

RESOLUÇÃO DPGE Nº 59

DE 30 DE JULHO DE 1996

**O DEFENSOR PÚBLICO EM EXERCÍCIO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO NO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
TEM ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA PARA RESPONDER AO AGRAVO**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a nova sistemática do Agravo, com base nas alterações do Código de Processo Civil pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995;
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, no que concerne à intimação do Agravado, para oferecer resposta, por ofício dirigido a seu Advogado, facultando-se ao mesmo juntar cópias de peças do processo que entender convenientes;
CONSIDERANDO que o Defensor Público em exercício no primeiro grau de jurisdição é quem tem acesso aos autos, no caso do Agravo interposto diretamente no Tribunal, sendo, assim, o indicado para responder ao Agravo quando o Agravado é assistido pela Defensoria Pública, assegurando-se, desta forma, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;
CONSIDERANDO que é da estrita competência do Defensor Público Geral do Estado dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os Órgãos da Defensoria Pública nos termos do inciso XVII do artigo 8º Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977 e, por analogia, do inciso VIII, do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,
RESOLVE:

ART. 1º - Para os efeitos do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, tem o Defensor Público em exercício no primeiro grau de jurisdição, no Órgão de Atuação da Defensoria Pública que assiste ao Agravado, **atribuição exclusiva para responder ao Agravo.**

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1996.

ROBERTO VITAGLIANO
Defensor Público Geral do Estado



Fabiane Malaia Gomes Ramos <fabimgr@ig.com.br>

[Informativo Eletrônico_Extraordinário - 23 de julho de 2013]

1 mensagem

Informativo <informativo@dpge.rj.gov.br>

23 de julho de 2013 17:39



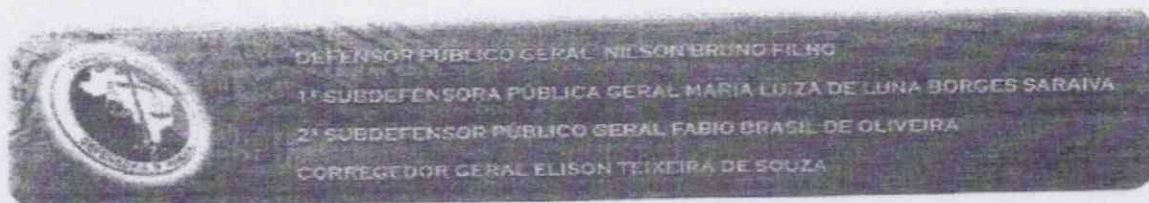
Deliberações do Conselho Superior

O Defensor Público Geral, no exercício das atribuições previstas na Deliberação Nº. 17, de 1º de outubro de 1990, art. 7º, inciso IX, comunica aos Defensores Públicos as Deliberações do Conselho Superior votadas na reunião de 19 de julho de 2013 :

- O CONSELHOR SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, **D E L I B E R A** que fica revogado o inciso V do §2º do art. 37 da Deliberação do CS Nº. 88, de 05 de outubro de 2012.

A Deliberação CS Nº. 88, de 05 de outubro de 2012, trata dos Núcleos de Primeiro Atendimento e a deliberação do Conselho Superior suprime a exigência de declaração com firma reconhecida, para fins de comprovação do domicílio e fixação de atribuição do Núcleo de Primeiro Atendimento.

- O CONSELHOR SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, **D E L I B E R A** que fica revogada a Resolução DPGE Nº. 59, de 30 de julho de 1996. A Resolução DPGE Nº. 59, de 30 de julho de 1996, determinava que para efeitos do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, o Defensor Público em exercício no primeiro grau de jurisdição tinha atribuição exclusiva para responder ao Agravo. Dessa forma, em virtude da deliberação do Conselho Superior, a partir de 22 de julho de 2013, a atribuição para a resposta ao Agravo de Instrumento é do Defensor Público de Classe Especial designado para atuar junto à Câmara Cível do Tribunal de Justiça.



ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 7 DE JANEIRO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL



PARTE IDP DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXIX - Nº 136137
SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2013

www.morenzaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Nilson Bruno Filho

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Maria Luiza de Luna Borges Saraiva

2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Fabio Brasil de Oliveira

CHEFIA DE GABINETE
Danielle Santana Nogueira

CORREGEDORIA GERAL
Eisson Teixeira de Souza

SUBCORREGEDORIA GERAL
Darcete Duarte Sambuago

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ASSUNTOS PARLAMENTARES
Ramon Couto Joppert

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Ana Beatriz Guimarães Marques - Alessandra Fonseca Pinto - Isabella Botelho Moreira da Silva - Bianca do Abreu Simões - Luciane Pinheiro Elias - Andra Issa Avila Vierialis Martins - Luciana Pinheiro Taxeira Motta - Themis Moraes Esteves da Silva

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rafaela Ribeiro Ino Tavaras - Flávia Pinheiro de Oliveira Amizaul de Mattos

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
Rodrigo Duarte Estrada Roig Soares

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Danielle Duarte Sambuago

OUIDORIA GERAL
Darci Burlandi Cardoso

ASSESSORIA JURÍDICA
Leticia de Camargo Altem Portugal Compasso - Diego Brilhante de Albuquerque Miranda - Cássia Kerr Gioia Souto Meier - Ivete Tavera Fuchs - Clara Raíssa Prazeres Bragança - Ana Paula Almeida Avallí Larrangi

COORDENADORIAS ESPECIALIZADAS

NUSPEN - NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - *Felipe Lima de Almeida*

CEDICA - COORDENADORIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - *Marcia Cristine Carvalho Fernandes*

NUDECON - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - *Larissa Elias Guimarães Davidovich e Alessandra Bentes Teixeira Vivies*

NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - *Fabrizio El-Jaick Raposo*

NUDEM - NÚCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - *Sula Caixero Omar*

NEAPINUPOND - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA DA PESSOA IDOSA / NÚCLEO DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - *João Henrique Vianna Rodrigues*

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA DA POSSE - *Francois Alves Da Cunha Horta Filho*

NUDEAMB - NÚCLEO DE DEFESAS AMBIENTAIS - *Francois Alves Da Cunha Horta Filho*

NUDEDH - NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - *Henrique Guelber De Mendonça*

NUDIVERSIS - NÚCLEO DE DEFESA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS HOMOFETIVOS - *Luciana de Mota Gomes De Souza*

CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM CIDADÃO - CRC - *Adriana Quintos Figueira*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 19.07.2013

PROMOVE, POR ANTIGUIDADE, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, **ARNALDO GOLDBERG**, Defensor Público, matrícula 812287-1, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cargo de Defensor Público de Classe Especial, do mesmo quadro, em vaga decorrente da APOSENTAÇÃO de Olga Maria Beneditos, matrícula 257195-8, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2013.

PROMOVE, POR MERECIMENTO, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, **MÔNICA AZEVEDO MONTENEGRO DUARTE**, Defensora Pública, matrícula 812285-5 do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cargo de Defensora Pública de Classe Especial, do mesmo quadro, em vaga decorrente da APOSENTAÇÃO de Paulo César

Ribeiro Galvão, matrícula 257138-6, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2013.

PROMOVE, POR ANTIGUIDADE, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, **VERÔNICA SANTOS CARVALHO**, Defensora Pública Substituta, matrícula 930867-7 do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cargo de Defensora Pública, do mesmo quadro, em vaga decorrente da APOSENTAÇÃO de Milton da Conceição de Souza Furtos Santiago, matrícula 877.433-7, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2013.

PROMOVE, POR MERECIMENTO, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, **ROBERTA DE OLIVEIRA ROCHA**, Defensora Pública Substituta, matrícula 930868-5 do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cargo de Defensora Pública, do mesmo quadro, em vaga decorrente da PROMOAÇÃO de ARNALDO GOLDBERG, matrícula 812287-1, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2013.

PROMOVE, POR ANTIGUIDADE, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, **ELIETE COSTA SILVA JARDIM**, Defensora Pública Substituta, matrícula 832.911-1, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cargo de Defensora Pública, do mesmo quadro, em vaga decorrente da PROMOAÇÃO de MÔNICA AZEVEDO MONTENEGRO DUARTE, matrícula 812.285-5, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2013.

ATOS CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS Nº 89 DE 19 DE JULHO DE 2013

REVOGA O INCISO V DO § 2º DO ARTIGO 37, DA DELIBERAÇÃO CS Nº 88 DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso V, do § 2º do art. 37 da Deliberação CS nº 88 de 05 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013

NILSON BRUNO FILHO

Presidente

1532019

MARIA LUÍZA DE LUNA BORGES SARAIVA

FABIO BRASIL DE OLIVEIRA

ELISON TEIXEIRA DE SOUZA

Conselheiros Natos

MARCO APOLÓ DA SILVA RAMIDAN

ELIETE COSTA SILVA JARDIM

RÔMULO ARAÚJO

MARIANO MENEZES DE MIRANDA SANTOS

Conselheiros Classistas

FRANCISCO MESSIAS NETO

1º Vice Presidente /ADPERJ

DARCI BURLANDI CARDOSO

Ovidutor Geral/DPGE

DELIBERAÇÃO CS Nº 90 DE 19 DE JULHO DE 2013

REVOGA A RESOLUÇÃO DPGE Nº 59, DE 30 DE JULHO DE 1996.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução DPGE Nº 59, de 30 de julho de 1996.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013

NILSON BRUNO FILHO

Presidente

MARIA LUÍZA DE LUNA BORGES SARAIVA

FABIO BRASIL DE OLIVEIRA

ELISON TEIXEIRA DE SOUZA

Conselheiros Natos

MARCO APOLÓ DA SILVA RAMIDAN

ELIETE COSTA SILVA JARDIM

RÔMULO ARAÚJO

MARIANO MENEZES DE MIRANDA SANTOS

Conselheiros Classistas

FRANCISCO MESSIAS NETO

1º Vice Presidente /ADPERJ

DARCI BURLANDI CARDOSO

Ovidutor Geral/DPGE

1532008

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

A Ouvidoria da Agenersa está pronta para receber suas ocorrências não resolvidas pelos Serviços de Atendimento ao Consumidor (SAC) das Concessionárias CEG, CEG Rio, Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Call Center 0800 024 9040

ouvidoria@agenersa.rj.gov.br

A boa qualidade dos serviços de água/esgoto e gás canalizado também depende de você.

Telefone (21)2332-6469 | Fax (21)2332-6468

www.agenersa.rj.gov.br